



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 881, de 09 de junho de 1.994

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de junho de 1.994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução das obras;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão às obras de infraestrutura urbana.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 881, de 09/06/94-Fls.02


referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de junho de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício